

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI MUNICIPAL N°669/2012.

EMENTA: Dispõe da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O **Art. 6º** da Lei nº597/2006, de 15 de março de 2006, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:^{5º}

I - 04 Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante (s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante (s) da Secretaria Municipal de Administração.

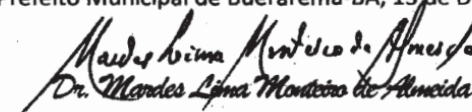
II - 04 Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMDCA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de entidades juridicamente constituídas e regular funcionamento, que deve ter mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no Município na área de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 13 de Dezembro de 2012.


Dr. Mendes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

1

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



LEI MUNICIPAL N°668/2012.

EMENTA: Dispõe da composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O **Art. 3º** da Lei nº471/97, de 03 de setembro de 1997, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:⁵

I - 04 Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante (s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante (s) da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 04 Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de entidades juridicamente constituídas e regular funcionamento, escolhida em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 13 de Dezembro de 2012.

Mendes Lima Monteiro de Almeida
Dr. Mendes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal